

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 222/2018**

Extensão da Licença da Valorcar - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., para o Exercício da Atividade de Gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida, a Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de Veículos em Fim de Vida e revogou o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, que estabelecia o regime jurídico a que ficava sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida;

Considerando que, pelo Despacho n.º 13092/2010 do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Secretário de Estado do Ambiente, de 3 de agosto de 2010, foi atribuída licença à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. (VALORCAR), com validade até 31 de dezembro de 2015, para exercer a atividade de gestão de veículos em fim de vida, enquanto entidade gestora do sistema integrado ao abrigo do Decreto - Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto;

Considerando que, através do Despacho n.º 13/2011 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 18 de fevereiro de 2011, a licença para a atividade supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, válida até ao dia 31 de dezembro de 2015;

Considerando que, pelo Despacho n.º 5959/2016, de 4 de maio, dos Secretários de Estado das Infraestruturas, Adjunto e do Comércio e do Ambiente, foi determinada a prorrogação do prazo da licença, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e pelo prazo de 3 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que, através do Despacho n.º 2178-A/2018, do Secretário de Estado do Ambiente, de 1 de março, foi atribuída à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR) a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida válida de 05.03.2018 até 31.12.2021;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, se aplica à Região Autónoma da Madeira, nos termos do seu artigo 98.º, sem prejuízo da sua adequação à especificidade regional, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais com atribuições e competências no âmbito da gestão de resíduos;

Considerando as competências legalmente atribuídas à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, que aprovou a sua orgânica;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à VALORCAR — Sociedade de Gestão de Veículos

em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR), através do referido Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março, do Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e da alínea i), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 05 de dezembro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira, da licença concedida pelo Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março, do Secretário de Estado do Ambiente, à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., (VALORCAR) para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida, de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e as condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante;
2. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do Sistema Integrado de Veículos em Fim de Vida é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março, do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação;
3. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
4. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do Sistema Integrado de Gestão Veículos em Fim de Vida no território da Região Autónoma da Madeira
5. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo Único podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
6. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 20 de junho de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único

Condições da Extensão da Licença concedida à VALORCAR - Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., para o território da Região Autónoma da Madeira

1. Relações entre a entidade gestora e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida, gerido pela VALORCAR:

- a. Os contratos a que alude o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2178-A/2018, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, vigorarão a partir 01.08.2018;
 - b. A entidade gestora deverá disponibilizar à DROTA, até ao dia 30 de setembro de 2018, a lista de entidades intervenientes no Sistema a operarem no território da Região Autónoma da Madeira com o qual contratualizaram, nomeadamente, as constantes no referido n.º 3 do Despacho mencionado na alínea anterior.
2. Rede de recolha de Veículos em Fim de Vida na Região Autónoma da Madeira:
- a. A entidade gestora assegura a existência de uma rede de centros de receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV na Região Autónoma da Madeira nos termos do ponto 1.2.4 do Apêndice constante do Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março e garantindo o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
3. Relação entre a entidade gestora, os centros de receção e os operadores de gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira:
- a. A titular deverá celebrar contratos com os centros de receção e com os operadores de gestão de resíduos, que operem no território regional que cumpram os critérios de referência e que estejam devidamente licenciados nos termos do RGGR pela DROTA para a gestão de veículos em fim de vida, em conformidade com o Capítulo 3, do Apêndice constante do Despacho n.º 2178-A/2018, de 1 de março e nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de fevereiro;
 - b. A configuração do sistema de informação desenvolvido pela entidade gestora deve assegurar a interconexão e a comunicação de dados com o Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destrução no sentido de assegurar que a emissão destes certificados para a totalidade dos operadores integrados na sua rede seja efetivada nos termos previstos no artigo 45.º do RGGR.
4. Planos:
- a. O modelo e os planos previstos nos n.ºs 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do Despacho n.º 2178-A /2018, de 1 de março, deverão ter em consideração o âmbito regional.
5. Monitorização:
- a. A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
 - b. A informação a veicular no relatório deve incluir os aspetos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I.P.;
 - c. A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Aviso n.º 135/2018

Pelo despacho n.º 20/SRA/2018, de 28 de maio, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi renovada a comissão de serviço do Dr. Duarte Gonçalo de Andrade Costa no cargo de Chefe de Divisão de Informação Geográfica, da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2018.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
29 de maio de 2018.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes

Aviso n.º 136/2018

Pelo despacho n.º 21/SRA/2018, de 28 de maio, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi renovada a comissão de serviço da Dra. Maria Adelaide Clode Lima Moreira Ornelas Valente no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água, da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
29 de maio de 2018.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes

Declaração de retificação n.º 13/2018

Por ter saído com inexatidão no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira n.º 75, II Série, Suplemento, de 23 de maio de 2018, o aviso n.º 92/2018, relativo à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Maria de Fátima Rodrigues de Freitas Ferreira, na categoria de Técnica Superior, da carreira de Técnico Superior, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficando afeta à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código Administrativo do Procedimento Administrativo, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnica, Maria de Fátima Rodrigues de Freitas Ferreira, na categoria Técnica Superior da carreira Técnica Superior (…)”.

Deverá ler-se:

“(…) Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnica, do mapa de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz, Maria de Fátima Rodrigues de Freitas Ferreira, na categoria de Técnica Superior da carreira de Técnico Superior (…)”

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
29 de maio de 2018.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes